



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências
Departamento de Geologia

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA**

2016

SUMÁRIO

	página
Capítulo I - Dos Objetivos e Disposições Gerais	2
Capítulo II - Do Corpo Docente	3
Capítulo III - Do Colegiado do Programa	5
Capítulo IV - Da Coordenação do Programa	6
Capítulo V - Do Coordenador do Programa	8
Capítulo VI - Do Corpo Discente	10
Capítulo VII - Do Regime Didático	12
Capítulo VIII - Da Dissertação, da Tese e Suas Defesas	15
Capítulo IX - Das Disposições Gerais	18
Capítulo X - Das Disposições Transitórias	19

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geologia tem como objetivo a formação e aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e recursos humanos, oferecendo a base técnico-científica necessária ao desenvolvimento das Geociências, ensejando caráter unicamente acadêmico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia, em nível de Mestrado e Doutorado contempla a Área de Concentração em Geologia conduzindo ao título de Mestre e Doutor em Geologia, respectivamente.

Art. 3º - A obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor respectivamente requer freqüência, aprovação em componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e aprovação em defesa pública, respectivamente, de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado baseada em investigação original, bem como, a entrega da versão corrigida dos exemplares da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, em meio impresso e digital.

§ 1º - Os candidatos ao Mestrado deverão integralizar estudos em componentes curriculares integralizados em unidades de créditos, correspondendo cada unidade de crédito a dezesseis horas de atividades programadas, devendo completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, 24 (vinte e quatro) em disciplinas, módulos e atividades sendo 6 (seis) unidades correspondentes à atividade dissertação.

§ 2º - Os candidatos ao Doutorado deverão integralizar estudos em componentes curriculares integralizados em unidades de créditos, correspondendo cada unidade de crédito a dezesseis horas de atividades programadas, devendo completar um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dentre os quais, 48 (quarenta e oito) em disciplinas, módulos e atividades sendo 12 (doze) unidades correspondentes à atividade tese.

Art. 4º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em componentes curriculares isoladas, cursadas em outros programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará ou de outras Instituições, de ensino superior, ao nível de pós-

graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 8 (oito) créditos, em componentes curriculares exigidas para o Mestrado, e até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, em componentes curriculares exigidas para o Doutorado.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e referendado pelo Coordenador após análise de parecer emitido por um docente do programa nomeado pelo mesmo para determinado fim.

Art. 5º - O tempo máximo para conclusão do Mestrado não deve exceder a 30 (trinta) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa.

Art. 6º - O tempo máximo para conclusão do Doutorado não deve ultrapassar a sessenta (60) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (6) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geologia deverá ter formação acadêmica igual ou superior ao título de Doutor, Livre Docente ou equivalente e estar vinculado a UFC ou a outras Instituições de ensino superior ou de pesquisa sem vínculo formal, com credenciamento devidamente aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º - O credenciamento do professor no Programa de Pós-Graduação em Geologia ocorrerá por meio de ofício do candidato dirigido à Coordenação do Programa formalizando a sua intenção de ingressar no Programa de Pós-Graduação, ressaltando a(s) linha(s) de pesquisa e as disciplinas que poderá lecionar. Esta solicitação deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae no formato Lattes /CNPq, com comprovação da titulação máxima e da produção científica dos últimos três anos. O professor será integrado ao Programa após aprovação de sua solicitação pelo Colegiado.

§ 2º - O credenciamento (ingresso) ao Programa de Pós-Graduação em Geologia, de que trata este artigo, obedecerá inicialmente apenas à produção científica docente, conforme os critérios previstos no § 3º deste Art. 7º.

§ 3º - A permanência do professor no quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geologia, para o Mestrado e Doutorado, será avaliada anualmente, com base no período dos últimos três anos, conforme vem:

- ter publicado durante o triênio, na área de conhecimento do programa, no mínimo três artigos em periódico científico indexado a partir da categoria B4 da lista QUALIS de Geociências.
- ter ministrado pelo menos uma disciplina a cada ano letivo;
- ter orientado ou co-orientado pelo menos um discente ao longo do triênio;
- ter participado do corpo de pesquisadores de pelo menos um projeto institucional ou interinstitucional, ou ter coordenado projeto de pesquisa subsidiado por agência de fomento do setor.

Art. 8º - Dentre os membros do corpo docente do programa serão indicados professores orientadores, cuja função será a de assistir o aluno em suas atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A indicação dos orientadores será feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, considerando sugestão do estudante, linha do projeto de pesquisa e currículo do professor sugerido.

§ 2º - O professor do programa deverá ter concluído pelo menos uma orientação de dissertação de mestrado antes de dar início à orientação em nível de Doutorado.

§ 3º O número de orientandos por orientador será no máximo de 5 (cinco) estudantes simultaneamente.

§ 4º - O programa não poderá ter mais que vinte por cento de orientadores não vinculados a UFC.

Art. 9º - Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um Co-orientador obedecido ao que estabelece o Art. 7º.

I - Cabe ao Co-orientador:

- a) colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

b) colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

II - O Co-orientador somente participará de Comissão Examinadora no caso de impedimento do orientador, a juízo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

Do Colegiado do Programa

Art. 10º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia será composto dos seus docentes credenciados e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo único - Os membros docentes de que trata o caput deste artigo são os docentes de 3º grau do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará, que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º.

Art.11º - O Colegiado de Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais docentes que integrarão a Coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e descredenciamento dos docentes;

III aprovar a designação de orientador e co-orientador e eventuais modificações;

IV - aprovar as normas internas de funcionamento do programa;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de ofertas de componentes curriculares respeitando o calendário universitário da UFC e a inclusão/exclusão ou reformulação de componentes curriculares do programa.

VII – aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII – aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade cotutela para aluno do programa;

IX – deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5 e alínea I do Art. 6 das Normas Gerais da PRPPG/UFC.

X – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou implicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Programa

Art. 12º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geologia será composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado;

§ 1º - Os docentes-membros serão escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

§ 2º - Os mandatos de coordenador e vice-coordenador de programa são regulamentados pela PRPPG/UFC.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 5º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

Art. 13º - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geologia:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo todas as atribuições daí decorrentes;

II - propor o calendário e a programação de atividades do programa, bem como as alterações supervenientes;

III - propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como, a colaboração de especialistas externos a UFC, no desenvolvimento das atividades do programa;

IV - homologar a escolha de orientador, aprovar a indicação de co-orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

V - aprovar os projetos de pesquisa, assim como suas eventuais alterações;

VI - manifestar-se sobre pedido de desligamento de aluno do programa, quando solicitada pelo orientador;

VII - manifestar-se sobre cancelamento de matrícula em disciplina, ouvido o orientador;

VIII - aprovar a composição das Comissões Avaliadoras dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, ouvido o orientador;

IX – instituir comissão para efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao programa;

X - analisar pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas.

XI - aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador solicitada pelo mestrando;

XII - aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros das Comissões de Seleção;

XIII – cancelar a oferta de qualquer disciplina.

XIV - julgar, baseado em parecer dos professores responsáveis por componentes curriculares afins, as solicitações de aproveitamento de créditos de pós-graduação obtidos por alunos transferidos, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do artigo quinto do capítulo primeiro;

XV - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa.

CAPÍTULO V

Do Coordenador do Programa

Art. 14º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia, deverão ser docentes administrativamente vinculados ao Departamento de Geologia.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geologia:

I - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

II – submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

III – cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

IV - submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de créditos;

V - submeter à Coordenação os nomes de orientador e dos membros das comissões de que tratam os itens XI e XII do artigo 13º do Capítulo IV;

VI - submeter à apreciação do Colegiado as modificações nos planos das disciplinas;

VII - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, propostas de modificações no plano do programa (área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares), após a aprovação pelo Colegiado do Programa, do Conselho Departamental e do Conselho de Centro;

VIII – elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório de atividades anuais do programa;

IX – submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

X – formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao programa;

XI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

XII - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações.

XIII – convocar eleição para a coordenação do programa com a devida antecedência ao final de seu mandato.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 16º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Geologia será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados em processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos de maior potencial.

§ 1º – O processo de seleção será conduzido por uma comissão de professores aprovada em reunião do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa, em caráter excepcional, poderá autorizar a mudança de nível do discente de mestrado para o nível de doutorado, mediante edital específico, desde que o estudante tenha demonstrado excelência no desempenho acadêmico no prazo limite de 18 meses e o prazo máximo de sua defesa de dissertação estará limitado a 3 meses contados a partir da data de aprovação da mudança de nível pelo colegiado.

Art. 18º - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção estabelecido neste Regimento, considerando o número de vagas oferecidas.

Art. 19º – O candidato aprovado no processo de seleção com graduação em áreas distintas à Geologia deverá cursar disciplina de nivelamento ofertada pela Coordenação do Programa.

Art. 20º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação formal daquele ou deste e mediante a divulgação de edital específico.

Art. 21º - Será obrigatória a freqüência dos alunos de pós-graduação às atividades programadas.

§ 1º - O aluno será reprovado na componente curricular em que não tenha obtido setenta e cinco por cento de freqüência.

§ 2º - Será facultado ao aluno regular o cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular respeitado o calendário estabelecido pelo sistema de controle acadêmico vigente.

Art. 22º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento de matrícula que não será computado para efeito do que preceituam os artigos 5º e 6º do Capítulo I.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser renovado a cada semestre.

Art. 23º - Do prontuário do aluno deverão constar:

I - o resultado do processo de seleção;

II - os créditos e conceitos obtidos componentes curriculares;

III – o Projeto de dissertação ou de tese devidamente aceito pelo orientador;

IV - demais documentos relativos às exigências deste Regulamento;

V - a transferência de orientador, quando houver.

Art. 24º - Do histórico escolar do aluno deverão constar às anotações seguintes:

I – componentes curriculares cursadas no próprio programa ou em outro, anteriormente, à matrícula inicial, com respectivos conceitos;

II – componentes curriculares cursadas no próprio programa, após o ingresso;

III – componentes curriculares cursadas em outro programa, após o ingresso;

IV - conceito relativo à defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, seguido da data do evento;

V - resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 25º - A critério da Coordenação do Programa poderão ser aceitas transferências de alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação de áreas afins, para o de mesmo nível.

I - As transferências de que trata este artigo somente serão consideradas nos casos em que o candidato comprovar as seguintes condições mínimas:

a) ser aluno regular de mesmo nível em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC;

b) ter a aceitação formal de um orientador credenciado no programa.

II - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

a) requerimento ao Coordenador do Programa solicitando a transferência;

b) justificativa detalhada para o pedido de transferência;

c) histórico escolar original do programa de origem;

d) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação.

III - Caberá à Coordenação do Programa aprovar as solicitações de transferências, após a elaboração e divulgação de edital específico.

IV - O candidato cuja transferência for aceita deverá cumprir, pelo menos, cinquenta por cento dos créditos em disciplinas exigidas pelo programa.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 26º - O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Geologia será dividido em dois períodos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - O regime de matrícula será semestral.

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas e módulos sob a forma concentrada para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Unidade.

Art. 27º - A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Geologia abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas obrigatórias ou optativas, módulos ou atividades acadêmicas convenientes à formação pretendida, conforme conceituação do sistema acadêmico vigente.

§ 1º A cada componente curricular deve corresponder uma avaliação do desempenho do aluno.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange os critérios de assiduidade e eficiência. Nestes componentes, a avaliação será de exclusiva alçada do professor responsável, sendo realizada através de: provas, trabalhos, projetos ou outras atividades e levará em conta a participação e o interesse demonstrados pelo aluno.

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o caput deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina ou módulo, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) na escala de 0,0 a 10,0.

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 28º – O aluno deverá prestar Exame de Qualificação até dezoito (18) meses no nível de Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses no nível de Doutorado a contar do seu ingresso no programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação constará da apresentação de texto escrito e arguição pela Comissão Examinadora. O texto deverá abranger: Projeto da dissertação ou tese, estado da arte do tema proposto, metodologia utilizada no Projeto, meios disponíveis, análise dos resultados parciais obtidos, cronograma de execução, principais conclusões parciais e bibliografia atualizada.

§ 2º - O trabalho escrito, impresso e em três vias, deverá ser encaminhado pelo orientador ao Coordenador da Pós-Graduação em Geologia com prazo mínimo de 15 dias antes da data do Exame de Qualificação.

§ 3º - Cumpridas as formalidades constantes no § 2º, a Comissão aprovada pela Coordenação do Programa, em comum acordo, fixará a data da arguição, dentro do prazo que não exceda a trinta dias contados a partir do encaminhamento, para Comissão Examinadora, do texto do Exame.

§ 4º - Para ser aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá obter o conceito aprovado, de, pelo menos, dois examinadores, para o mestrado, e dos três examinadores para o doutorado.

§ 5º - O aluno reprovado em exame de qualificação poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação em data a ser estabelecida pela Comissão Examinadora no dia da realização do primeiro, até um limite máximo de sessenta dias após o primeiro exame.

§ 6º - O aluno de Mestrado, que até dezoito meses após seu ingresso no programa tiver artigo, relacionado à sua dissertação, aceito por uma revista indexada poderá ser dispensado do Exame de Qualificação após ter solicitação pertinente aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 7º - O aluno de doutorado, que até trinta e seis meses após seu ingresso tiver pelo menos dois artigos, relacionado à sua tese, aceito por revista(s) indexada(s) poderá ser dispensado do Exame de Qualificação após ter solicitação pertinente aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 29º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por três membros titulares e um suplente todos portadores de, no mínimo, título de doutor e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo que o orientador do candidato é seu membro nato.

Art. 30º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, quando enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

V – o próprio aluno solicitar seu desligamento;

CAPÍTULO VIII

Da Dissertação, da Tese e suas Defesas

Art. 31º - Para obtenção do grau de mestre será exigida dissertação e para o grau de doutor tese.

Art. 32º - A defesa de dissertação ou de tese, é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 33º - O aluno estará apto a defender sua dissertação quando:

a) tiver completado os créditos em disciplinas e tiver aprovação na componente curricular denominada “Estágio de Docência” constante como disciplina no sistema acadêmico vigente;

b) tiver sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

c) tiver pelo menos um artigo submetido em periódico com corpo editorial, classificado na lista QUALIS de Geociências.

d) tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 34º - É considerado como dissertação, com intuito de obtenção do grau de Mestre, todo trabalho no qual o candidato comprove seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na elaboração de monografia, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 1º - A dissertação poderá ser elaborada com a inclusão de pelo menos um artigo submetido/aceito em periódico com corpo editorial classificado na lista QUALIS de Geociências e um texto complementar da dissertação incluindo: Objetivos, Metodologia, Estado atual do conhecimento, Conclusões relacionadas à pesquisa, e lista de referências bibliográficas completa.

§ 2º - Para o que prevê o parágrafo anterior, o(s) artigo(s) deverá ter o mestrando como primeiro autor, abordar tema diretamente relacionado ao seu projeto de dissertação e deverá ter sido submetido após o ingresso do estudante no programa.

Art. 35º - O aluno estará apto a defender sua tese quando:

a) tiver completado os créditos em disciplinas e tiver aprovação em duas das componentes curriculares denominadas por “Estágio em Docência” constantes como disciplina no sistema acadêmico vigente;

b) tiver sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

c) tiver pelo menos um artigo submetido em periódico com corpo editorial classificado na lista QUALIS de Geociências.

d) tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 36º - A tese, um dos requisitos para a obtenção do grau de doutor, é entendida como trabalho original de pesquisa, que represente uma contribuição significativa ao conhecimento do tema desenvolvido.

§ 1º - A tese poderá ser elaborada com a inclusão de pelo menos dois artigos submetidos/aceitos em periódico com corpo editorial classificado na lista QUALIS de Geociências e um texto complementar incluindo: Objetivos, Metodologia, Estado atual do conhecimento, Conclusões relacionadas à pesquisa, e a lista completa de referências bibliográficas.

§ 2º - Para o que prevê o parágrafo anterior, os artigos deverão ter o doutorando como primeiro autor, abordar tema diretamente relacionado ao seu projeto de tese e deverá ter sido submetido após o ingresso do estudante no programa.

Art.34º - A dissertação ou tese, a ser entregue em cinco vias, deverá ser defendida publicamente perante uma Comissão Examinadora, num prazo não superior a sessenta dias a contar da data da aprovação, pela Coordenação, da Comissão Examinadora do trabalho, ou da entrega do exemplar, caso a Comissão Examinadora já tenha sido aprovada.

§ único – O prazo entre a entrega dos exemplares da dissertação ou tese aos membros da Comissão Examinadora e a data da defesa da dissertação não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 35º - As Comissões Examinadoras de dissertação e de tese serão compostas de três (3) e de cinco (5) membros, respectivamente, funcionando sob a Presidência do orientador do candidato, seu membro nato.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora da dissertação poderão ser sugeridos pelo orientador para aprovação pela Coordenação do Programa a partir de noventa dias antes da data final para a entrega da dissertação ou tese.

§ 2º - Pelo menos um membro da Comissão Examinadora da dissertação poderá ser estranho ao corpo docente e de orientadores do programa.

§ 3º - Pelo menos dois membros da Comissão Examinadora de tese poderão ser estranhos ao corpo docente e de orientadores do programa.

§ 4º - Deverá constar da Comissão Examinadora da dissertação um suplente, membro do Colegiado.

§ 5º - Deverão constar da Comissão Examinadora de tese dois suplentes, pelo menos um dos quais, membro do Colegiado.

§ 6º - Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir a qualificação prevista no Art. 7º.

Art. 36º - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo, para o Mestrado, e de quatro examinadores, no mínimo, para o Doutorado.

§ 1º - O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 2º - Os examinadores, no término da arguição, deverão entregar os exemplares da dissertação de Mestrado ou da tese, com todas as sugestões anotadas, como contribuição, para a elaboração da versão corrigida.

§ 37º - O candidato terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da data da Defesa pública, para entrega à Secretaria de Pós-Graduação de cinco exemplares impressos e uma cópia, em meio digital, da dissertação ou da tese em sua versão corrigida, com o encaminhamento do orientador.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37º - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento Interno as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 38º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 39º - Este Regimento Interno aplicar-se-á aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Geologia a partir do semestre letivo seguinte à sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG